



terça-feira, 6 de janeiro de 2026

Consultor Jurídico

Pesquisar

[Capa](#)[Especiais](#)[Notícias](#)[Colunas](#)[Artigos](#)[Estúdio
ConJur](#)[Áreas](#)[Anuários](#)[Loja](#)

» [Consultor Jurídico](#) > [Áreas](#) > [Tributário](#) > Decreto não retroage para revogar regime tributário especial

SÓ DAQUI EM DIANTE

Decreto não retroage para revogar regime tributário especial

6 de janeiro de 2026, 13h48

Tributário

Não é possível revogar regime tributário especial com base em aplicação retroativa de decreto estadual, sob pena de violar o princípio da irretroatividade e comprometer a segurança jurídica.

Esse foi o entendimento da 19ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais para manter uma distribuidora hospitalar em regime especial de tributação.

A decisão foi provocada por mandado de segurança em que a empresa pede que as autoridades fiscais se abstenham de excluí-la do regime conferido ao setor e exigir o estorno dos créditos de ICMS relativos às operações pretéritas de bonificação.

Conforme os autos, a empresa havia sido notificada pela Secretaria de Estado da Fazenda por, supostamente, ultrapassar o limite de 5% de entradas provenientes de bonificações, doações ou brindes — limite que foi introduzido pelo [Decreto 48.989/2025](#).



Freepik

[APOIO](#)

Para o TJ-MG, não cabe aplicação retroativa de decreto para afastar regime de distribuidora hospitalar

Mundo do Trabalho

Lucinéia Possar

Diretora Jurídica
do Banco do Brasil

Ao analisar o caso, o relator, desembargador Pedro Carlos Bitencourt Marcondes, afirmou que a aplicação retroativa das regras do decreto violaria frontalmente a irretroatividade tributária e a segurança jurídica, podendo gerar incremento indevido de carga tributária sem respeito às anterioridades constitucionais.

“A imposição imediata de nova restrição ao enquadramento no regime especial, com impacto na carga tributária suportada pelo contribuinte, atrai a aplicação dos princípios da anterioridade anual e nonagesimal, conforme interpretação consolidada do Supremo Tribunal Federal”, diz o acórdão. A votação foi unânime.

A empresa foi representada pela advogada **Julia Leite Alencar**, da Leite Alencar Sociedade de Advogados.

Clique aqui para ler a decisão

Processo 2000603-31.2025.8.13.0000

[VER COMENTÁRIOS](#)

Tags:



Digite seu e-mail

RECEBER

! Encontrou um erro? [Avise nossa equipe!](#)

Leia também



[**PRAZO INSUFICIENTE**](#)
[**CNI contesta no STF tributação de lucros e dividendos da reforma tributária**](#)



[**EM BENEFÍCIO DO RÉ**](#)
[**STJ admite substituição de penas por crime de motorista embriagado**](#)



[**TORRE DE BABEL**](#)
[**Tribunais mostram falta de critérios para prisão a condenados no Júri**](#)



[**QUESTÃO DE TEMPO**](#)
[**STF suspende análise sobre valores diferenciados a planos de idosos**](#)



[**GOLEADA**](#)
[**Por 10 a 1, STF confirma prisão do ex-jogador Robinho**](#)



[**NOVA DERROTA**](#)
[**STF forma maioria para manter prisão de Robinho**](#)



[AVANÇOS](#)



[RINHA](#)



[Aplicação retroativa da Lei de Execução Penal é constitucional](#)



[Reynaldo Fonseca, do STJ, completa dez anos na corte](#)



Consultor Jurídico

terça-feira
6 de janeiro de 2026

[Pesquisar](#)



[CONJUR](#)

[Quem Somos](#)

[Equipe](#)

[Fale Conosco](#)

[PUBLICIDADE](#)

[Anuncie na Conjur](#)

[Anuários Conjur](#)

[ESPECIAIS](#)

[Especial 20 anos](#)

[Especial 25 anos](#)

[PRODUTOS](#)

[Livraria](#)

[Anuários](#)

[Boletim Jurídico](#)

Consultor Jurídico 2026. Todos os direitos reservados.
Rua Wisard, 23 – Vila Madalena – São Paulo/ SP – CEP: 05434-080

ISSN 1809-2829

[www.conjur.com.br](#)

